

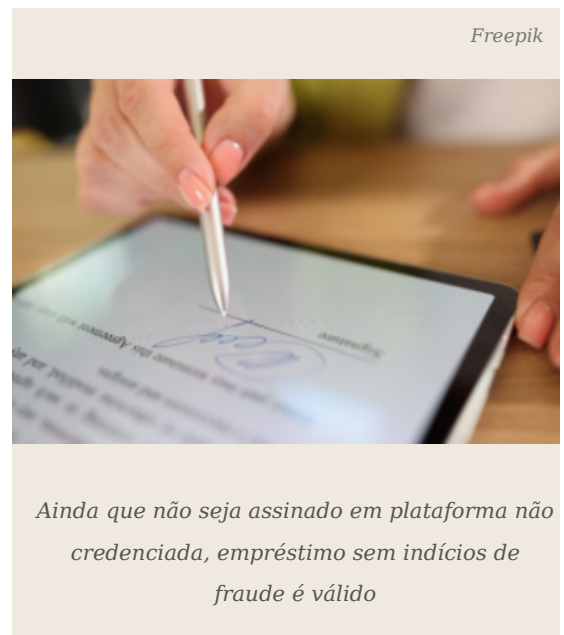
Questionamento genérico de assinatura digital não invalida contrato

23/03/2026

O questionamento genérico sobre a autenticidade de um documento eletrônico não é suficiente para levar à declaração de inexistência do negócio jurídico. Com base nesse entendimento, a 3ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#) reconheceu a validade de um empréstimo digital que foi assinado em uma plataforma não certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Mantida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, uma autarquia federal, a ICP-Brasil é um sistema de certificação digital que garante a autenticidade das assinaturas em documentos eletrônicos.

Na origem, a autora da ação afirmou que não contratou o empréstimo consignado e pediu a suspensão dos descontos feitos em seu benefício previdenciário, bem como a devolução em dobro dos valores cobrados. O juízo de primeiro grau, porém, não identificou indícios de fraude e apontou elementos que indicariam a manifestação de vontade da contratante, como o envio de fotos da Carteira Nacional de Habilitação e do próprio rosto.



Ao reformar a sentença, o [Tribunal de Justiça do Paraná](#) se baseou no [artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001](#), segundo o qual documentos eletrônicos que não sejam emitidos no padrão da ICP-Brasil só podem ser considerados válidos se forem aceitos pelas partes ou pela pessoa contra quem são apresentados — o que, no caso, não teria ocorrido.

Em recurso especial, a instituição financeira sustentou, entre outros pontos, que a contratação digital de empréstimo não exige forma específica para a manifestação de vontade do cliente.

Contrato é válido

Relatora do processo no STJ, a ministra Nancy Andrighi observou que a interpretação do que dispõe a MP 2.200-2/2001 deve considerar a realidade das contratações digitais. Isso significa que a exigência de aceitação do documento eletrônico pela parte a quem ele é oposto não precisa ocorrer de forma expressa ou formal, podendo ser demonstrada de maneira tácita pela própria conduta do contratante.



De acordo com a ministra, a simples contestação posterior da assinatura digital, ainda que não baseada em certificado da ICP-Brasil, não basta para anular o contrato quando o conjunto de provas indica que não houve fraude. Em sua avaliação, admitir essa possibilidade — mesmo diante de elementos que afastam a hipótese de crime — comprometeria a segurança jurídica e a própria confiabilidade dos contratos eletrônicos.

“A pessoa que, de forma voluntária, insere seus dados pessoais, envia uma *selfie*, permite a geolocalização, envia documentos e utiliza o dispositivo para formalizar o negócio jurídico está, por sua conduta e participação ativa, admitindo de forma tácita a validade daquele método de autenticação”, salientou.

Só contestar não basta

Ao citar o [Tema 1.061 do STJ](#), a relatora explicou que, quando o consumidor contesta a autenticidade da assinatura em contrato bancário apresentado pela instituição financeira, cabe a ela comprovar a validade do documento. Com isso, se o banco demonstrar que não há indícios de fraude na contratação feita por meio digital, a simples contestação da parte — sem outros elementos de prova — não é suficiente para invalidar o negócio jurídico com base apenas no artigo 10 da MP.

“Anuir com o entendimento firmado pelo tribunal local significaria admitir que, não havendo certificação da ICP-Brasil, qualquer irresignação quanto à legitimidade de documentos eletrônicos feita por uma das partes seria o suficiente para declarar a nulidade do contrato digital, independentemente da prova em contrário que tivesse sido produzida”, concluiu a relatora ao restabelecer a sentença. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.197.156**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-23/questionamento-generico-de-assinatura-digital-nao-invalida-contrato/>